



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

## LEI Nº. 902/2018

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação – fontes vinculadas, no orçamento para exercício 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para exercício 2018 e inclusão no plano plurianual para quadriênio 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar para o exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de 100.000,00 (cem mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

### DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	12.361.1012.2.113	* 504	Manutenção das Atividades de Educação E Cultura	3.3.90.30.00	75.000,00
03	011	10.301.1019.2.127	* 504	Manutenção das Atividades do FMS	3.3.90.30.00	25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>100.000,00</b>

\* 504 – Outros Royalties e Compensação Financeira Não Previdenciária;

**Art. 3º** - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.

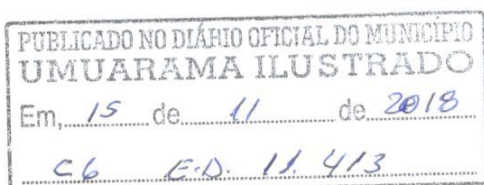
### RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	* 504	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

\* 504 – Outros Royalties e Compensação Financeira Não Previdenciária;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 14 de Novembro de 2018.



  
**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito